

Art. 3º- DETERMINAR que durante a realização da inspeção sejam observados o que dispõe os arts. 7º e 8º do provimento de nº12/2015 da CGJ/CE.

Art. 4º- DETERMINAR que a inspeção seja realizada sobre o percentual mínimo de 15% do acervo processual desta Vara Única, nos termos dos arts. 7º e 12º do Provimento CGJ/CE 12/2015.

Art. 5º- DETERMINAR o retorno à Secretaria deste Juízo, até o dia 22/06/2018, de todos os processos que se encontrem com carga ao Representante do Ministério Público e aos advogados.

Parágrafo único – Fica, desde já, o Supervisor desta Vara Única autorizado a expedir todos os expedientes necessários para o fiel cumprimento do que determina o caput deste artigo, sob a supervisão do magistrado titular desta Comarca.

Art. 6º-DETERMINAR que, ao final da inspeção, proceda-se relatório circunstanciado a ser encaminhado em até 15 dias, do término dos trabalhos, à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará.

Art. 7º- DETERMINAR a intimação do Ministério Público e dos advogados militantes nesta Comarca sobre o teor da presente portaria, afixando cópia no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral de Justiça deste estado, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil/CE, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaguaretama/CE, aos 07 de junho de 2018.

JORGE CRUZ DE CARVALHO

Juiz Auxiliar da 4ª ZJ - Respondendo
(assinado conforme o original)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1255/2018

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a solicitação da Defensora Pública Karinne Matos Lima;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º **Revogar** a Portaria nº **1170/2018-DPGE**, de 15 de maio de 2018, que autorizou a Defensora Pública Karinne Matos Lima, a participar do "II Seminário Estadual de Saúde Mental do Ceará" no dia 29 de maio de 2018.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de maio de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Subdefensor Público Geral, **em exercício**
DPGE-CE

PORTARIA Nº 1257/2018

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 98, inciso XIV, e art. 32, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Defensora Pública, **Francilene Gomes de Brito, 2º Grau**, Matrícula nº. **106.570-1-6**, para representar a Defensoria Pública do Estado do Ceará na Solenidade Comemorativa pelos 75 anos de fundação da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará no dia 29 de maio de 2018 às 19h na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de maio de 2018

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Defensor Público Geral em exercício
DPGE-CE

PORTARIA Nº 1272/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 134, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando ofício nº 249/2018 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Leitinho Campos**, Defensor Público de **Entrância Final**, Matrícula 301.055-1-6, **como Titular** e **Luciana Maria Oliveira do Amaral**, Defensora Pública de **Entrância Final**, Matrícula 301.241-1-1, **como Suplente**, para representar a Defensoria Pública no Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 62/2018 – COMDICA.

Art. 2º Para a designação acima mencionada não serão concedidas diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 01 de junho de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Defensor Público Geral, em exercício

DPGE-CE

PORTARIA Nº 1308/2018

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 98, inciso XIV, e art. 32, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Defensora Pública, **Rozane Martins Miranda Magalhães**, de **Entrância Final**, Matrícula nº. **301.037-1-8**, para representar a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará na palestra “Câmaras de Mediação e Arbitragem no Brasil – Formação, cenário atual e benefícios para o Sistema de Justiça brasileiro” a se realizar no dia 08 de junho de 2018 às 14h na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 06 de junho de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 1253/2018

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994; nos artigos 126, 127 e 128 e 142, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997, bem como no Art. 8º, inciso XVII, da Resolução nº 72/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e V, do art. 98, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a manifestação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, contida nos autos do processo administrativo nº 4092990/2018 (viproc);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em face de **CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES**, Defensor Público de **Entrância Final**, Matrícula 106.561-1-7, com a finalidade de apurar possível cometimento das infrações tipificadas no art. 98, incisos III e V, e art. 115, incisos I e VI da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, de acordo com o disposto nos autos do processo administrativo nº 4092990/2018;

Art. 2º. Nomear para compor a comissão processante os Defensores Públicos VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES, como Presidente; FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE, como Secretário e JÚLIO CÉSAR BARROSO SOBREIRA, como Membro, todos sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 25 de maio de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do Art. 148-A, da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional nº 80, de 10 de abril de 2014, inciso VI do art. 97-A, da Lei Complementar nº 80/1994 e o que consta nos autos do processo de n.º 3161998/2018 (VIPROC), RESOLVE EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO BORJA DE ALMEIDA JÚNIOR, do cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, matrícula de nº 301171-1-5, lotado na DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 19 de abril de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL Nº 02 / 2018

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata às funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Resolução nº 48/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, qual estabelece que na aferição do merecimento será levado em conta o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de frequência e aprovação em cursos de aperfeiçoamento mantidos ou reconhecidos pela Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art.1º Disponibilizar, a todos os membros da carreira em efetivo exercício, o custeio de 03 (três) inscrições para o **24º Seminário Internacional de Ciências Criminais IBCCRIM**, a ser realizado em São Paulo- São Paulo, entre os dias 28 a 31 de agosto de 2018.

§1º Os Defensores Públicos interessados no patrocínio previsto no caput, deverão obrigatoriamente atuar em áreas correlatas ao tema do evento (**Vide art.1º, §4º, da Resolução 26/2009, incluído pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014**).

§2º Os Defensores Públicos inscritos no Seminário a que se refere o caput estarão, automaticamente, dispensados de atuarem em seus respectivos órgãos na data do evento.

§3º Os Defensores Públicos que tiverem suas inscrições custeadas pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará deverão obedecer, após o evento, ao disposto no art.2º da Resolução nº26/2009.

Art.2º Os Defensores Públicos interessados no custeio da inscrição para o 24º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico escola.superior@defensoria.ce.def.br com o assunto **Inscrição 24º Seminário Internacional de Ciências Criminais – IBCCRIM** e, no corpo do e-mail, informar se é ou não sócio do IBCCRIM.

§1º Serão considerados inscritos os Defensores Públicos cujos e-mails sejam recebidos até às 17 horas do dia 15 de junho de 2018.

§2º A Defensoria Pública Geral não se responsabiliza pela inscrição via e-mail não efetivada por problemas técnicos dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o recebimento do pedido.

§3º Os pedidos de inscrições serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, a partir do respectivo **e-mail funcional**, não sendo aceito, **sob nenhuma hipótese**, outra forma de requerimento. Na hipótese de envio conjunto de solicitação, os remetentes terão suas inscrições deferidas.

§4º Os Defensores Públicos que já solicitaram custeio no 24º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM , através de processo administrativo específico, em trâmite na DPGE, não serão dispensados de proceder ao determinado no caput e §1º, sob pena de indeferimento da inscrição.

§5º No dia 18 de junho de 2018 será publicada, no site da DPGE, lista dos Defensores Públicos que solicitaram custeio de inscrição, podendo a referida lista ser impugnada, fundamentalmente, até o dia 20 de junho pelos interessados, através do envio de e-mail ao endereço escola.superior@defensoria.ce.def.br com o assunto: Impugnação de lista de inscrição.

§6º No dia 21 de junho de 2018, será publicada, no site da DPGE, lista dos Defensores Públicos que terão suas inscrições custeadas pela DPGE para participação no **24º Seminário Internacional de Ciências Criminais IBCCRIM**.

Art.3º A concessão do patrocínio a que se refere o art.1º do presente edital visa obedecer proporcionalmente aos critérios e números a que alude o art.1º, II, da Resolução nº 26/2009 CONSUP, segundo preconiza o art.1º, Parágrafo 5º, de maneira que serão disponibilizadas 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício no 2º Grau de Jurisdição; 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício na Capital do Estado; e 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício no interior do Estado, sempre respeitando-se a pertinência temática(**Vide art.1º, parágrafo 5º, da Resolução 26/2009, incluído pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014**).

§1º Na hipótese do número de interessados superar ao número de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio, respeitadas as vagas destinadas a cada classe de concorrência, a pertinência temática e não houver o Defensor Público interessado gozando do benefício semelhante nos 06(seis) meses que antecedem a solicitação respectiva (**Vide art.4º, da Resolução 26/2009, com nova redação dada pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014**).

§2º Caso o número de inscrições em cada classe de concorrência acima especificada seja inferior ao número de vagas disponibilizadas, estas serão distribuídas dentre todos os Defensores Públicos inscritos (**Vide art.1º, parágrafo 3º, da Resolução 26/2009, com nova redação dada pela Resolução nº94/2014, de 24 de março de 2014**).

Art.4º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 06 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE-CE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2017

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2017 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA SECON SERVIÇO E CONSTRUÇÃO EIRELLI - EPP;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: SECON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.631.977/0001-00;

V – ENDEREÇO: Rua Carmelina Sampaio, nº 381, Tibiquari, Boa Viagem – CE, CEP: 63.870-000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, § 1º, I, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como processo administrativo nº 2362574/2018;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19/04/2018, estabelecendo o prazo de execução até o dia 18 de junho de 2018;

IX - DA VIGÊNCIA: a partir de 19 de abril de 2018 até dia 18 de junho de 2018;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI - DA DATA: 21/05/2018;

XII - SIGNATÁRIOS: Leonardo Antônio de Moura Júnior, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Eng.º Sílvio Gentil Campos Júnior, Superintendente do DAE e Heyne Rodrigues de Almeida, representante legal da empresa SECON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI - EPP;

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018 (DPGE/CE)

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111- CEP: 60.811-170, Fortaleza-CE e as DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS;

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica – TCT os procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas-Gerais signatárias, visando a atuação integrada em casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de cooperação se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/1993;

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade;

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2018.

SIGNATÁRIOS: Antônio Leonardo de Moura Júnior, Subdefensor Público do Geral do Estado do Ceará; Clériston Cavacante de Macêdo, Defensor Público Geral do Estado da Bahia; Luciano Montali, Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso do Sul; Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Defensora Pública Geral do Estado do Piauí; Roberta de Paula C.Melo, Defensora Pública Geral do Estado do Acre; Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Defensor Público Geral do Estado do Amazonas; Lúcia Silva Gomes Moreira, Defensora Pública Geral do Estado de Goiás; Christiane Neves Procópio Malard, Defensora Pública Geral do Estado de Santa Catarina; Eduardo Pião Ortiz Abraão, Defensor Público Geral do Estado do Paraná; Marcus Vinicius S.Alves, Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Marcus Edson de Lima, Defensor Público Geral do Estado de Rondônia; Fábio Bitencourt, Subdefensor Público Geral do Estado do Espírito Santo; Davi Depiné, Defensor Público Geral do Estado de São Paulo; Jesus Jairo Almeida de Lacerda, Defensor Público Geral do Estado de Sergipe; Silvio Jeferson de Santana, Defensor Público do Estado do Mato Grosso; Estellamaris Postal, subdefensora Pública Geral do Estado de Tocantins; Rodrigo Baptista Pacheco, Subdefensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro; João Joffily Coutinho, Defensor Público Geral do Estado de Santa Catarina; Terezinha Muniz de Sousa Cruz, Defensora Pública Geral do Estado de Roraima; Cristiano Vieira Heerd, Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Sul; Maria José Silva Souza de Nápolis, Defensora Pública Geral do Distrito Federal e Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público Geral Federal – DPU.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

Instrução Normativa nº 57/2018**Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, Não Obrigatório e Termo de Prorrogação (Aditivo) celebrado entre a Defensoria, Estudante e Instituição de Ensino Superior**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso II, art. 10, §1º do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os instrumentos a serem celebrados entre a Defensoria, o(a) Estudante e a Instituição de Ensino Superior;

RESOLVE:

Art. 1º. O Termo de Compromisso de Estágio, com validade de 01 (um) ano, seja na modalidade de estágio obrigatório e não obrigatório, será celebrado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data da posse do estudante, aprovado em processo de seleção pública, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, e desde que este comprove estar matriculado e com frequência regular através de declaração ou outro documento idôneo emitido pela IES conveniada com a Defensoria, e que indique, ainda, a conclusão de pelo menos 50% da grade curricular total do curso.

PARÁGRAFO 1º: O Termo de Compromisso a ser celebrado para a modalidade de estágio não obrigatório deverá ser formalizado, utilizando-se o Anexo I.

PARÁGRAFO 2º: O Termo de Compromisso a ser celebrado para a modalidade de estágio obrigatório deverá ser formalizado, utilizando-se o Anexo II.

Art. 2º. Ao tomar posse o(a) Estagiário(a) receberá 03(três) vias do Termo de Compromisso, que após assinado pela Defensoria e estudante, deverá ser entregue na IES para assinatura.

PARÁGRAFO 1º: Uma via do Termo de Compromisso, após as assinaturas de todos os partícipes, deverá ser arquivada no Núcleo de Estágio, em até 30 dias, contados da data da posse.

PARÁGRAFO 2º: No caso do descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo, o pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte devido ao estagiário não obrigatório, serão bloqueados até a sua regularização.

PARÁGRAFO 3º: No caso do descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo, pelo estagiário obrigatório, será bloqueado o pagamento do auxílio transporte, e em este não regularizando a pendência em até 30 dias após devidamente notificado pelo Núcleo de Estágio, por e-mail ou por telefone, ensejará o desligamento do estagiário, com base no art. 20, inciso VII do Decreto 30.898/12.

Art. 3º. Caberá ao Núcleo de Estágio 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, seja na modalidade de estágio obrigatório e não obrigatório, adotar as providências de prorrogação do estágio pelo prazo de 01 (um) ano, através de ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO, utilizando-se o Anexo III.

PARÁGRAFO 1º: O Termo Aditivo será celebrado em 03(três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelos partícipes, e arquivando-se uma via no Núcleo de Estágio, no prazo de até 30(trinta) dias contados da data de sua emissão pela Defensoria.

PARÁGRAFO 2º: No caso do descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo, o(a) estagiário(a) incorrerá nas sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, pelo (a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

Fortaleza, 17 de maio de 2018.

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**

A Defensoria Pública Geral do Estado, doravante denominada de DEFENSORIA, por seu Núcleo de Estágio, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; a **Instituição de Ensino Superior** _____, como interveniente; e o(a) Acadêmico(a) _____, portador(a) da cédula de identidade N° _____ Órgão expedidor SSP/CE, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, do Estado do Ceará, regularmente matriculado(a) no ____º Semestre do Curso de _____, Matrícula N° _____ e regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior acima, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com a Lei N° 11.788/08, Decreto Estadual 30.98/12, e Termo de Convênio de Estágio celebrado entre a DEFENSORIA e a _____, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio na Defensoria será destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, e tem por objetivo interagir esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio a ser desenvolvido é na modalidade NÃO OBRIGATÓRIO, não sendo aproveitado como disciplina do curso da Instituição de Ensino Superior, salvo autorização expressa desta, mediante Aditivo ao presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração do estágio será até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, a contar da data de posse, não excedente à conclusão do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio firmado com portador de deficiência física não se submete ao limite temporal supramencionado, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA: A prorrogação do Termo de Compromisso se dará mediante Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, devidamente assinado pela Defensoria Pública Geral do Estado, Instituição de Ensino Superior e o(a) Estagiário(a).

CLÁUSULA QUINTA: A jornada de atividade de estágio será de até 6 (seis) horas diárias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, no horário de expediente da Defensoria, as quais o(a) Estagiário(a) se obriga a cumprir, sem prejuízo das atividades discentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da

instituição de ensino, o(a) Estagiário(a) fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) Estagiário(a) receberá bolsa estágio no valor de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), acrescido do valor do auxílio transporte, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será concedida bolsa de estágio a estudantes que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego público estaduais ou recebam bolsa de estágio em outro órgão ou entidade estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: É assegurado ao estagiário após a realização de estágio em período igual ou superior a 12 (doze) meses requerer o recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, não sendo devido o auxílio transporte nesse período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recesso poderá ser proporcional no caso de o(a) Estagiário(a) implementar 06 (seis) meses de estágio, quando poderá gozar 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Será admitida a suspensão temporária do estágio, a pedido do(a) Estagiário(a) ou de seu representante legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 06 (seis) meses, nos casos de tratamento de saúde, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis e após avaliadas pela DEFENSORIA, com prejuízo do pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte.

CLÁUSULA NONA: O(a) Estagiário(a) desenvolverá as atividades próprias de estagiário e compatíveis com o seu curso, dentro das especificidades da Defensoria, cabendo observar o art. 16, do Decreto Nº 30.898/12, que trata dos "DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS", tais como:

- a) Ser assíduo e pontual, devendo tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;
- b) Preservar sigilo referente as informações a que tiver acesso;
- c) Elaborar relatório de atividades e efetuar regulamente o registro de frequência, encaminhando-os, mensalmente, ao Núcleo de Estágio da DEFENSORIA;
- d) Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- e) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Defensoria ou em diligências externas no exercício das atividades de estágio e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- f) Apresentar, no início de cada semestre, comprovação de que está regulamente matriculado na Instituição de Ensino Superior;
- g) Ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;
- h) Providenciar a abertura de conta corrente no Banco Bradesco, para o recebimento da bolsa estágio e auxílio transporte;
- i) Entregar pessoalmente no Núcleo de Estágio ou enviar para o e-mail: estagio@defensoria.ce.def.br até o 10º (décimo) útil dia de cada mês o relatório de atividades, e até o 5º (quinto) dias útil ao mês subsequente a folha de frequência, ambos devidamente homologado pelo(a) Defensor(a) Público(a).

CLÁUSULA DÉCIMA: A Defensoria poderá desligar o(a) Estagiário(a) ou cancelar, a qualquer tempo, a credencial concedida, dentre as disposições do art. 20, do Decreto Nº 30.898/12, sem prejuízos de outras situações previstas, as quais destacamos:

- a) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, à unidade onde se realizar o estágio, por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) intercalados no período de 01 (um) mês;
- b) Pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a qual está vinculado o(a) Estagiário(a);
- c) Na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do Decreto Nº 30.898/12;
- d) Quando da transferência do curso para Instituição de Ensino Superior que não seja conveniada com a DEFENSORIA;
- e) Pelo descumprimento das condições do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, inclusive no caso de sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete à DEFENSORIA, como CONCEDENTE e participe no processo de complementação do ensino, as obrigações dispostas no art. 18, do Decreto Nº 30.898/12, sem prejuízo de outras que lhe couber:

- a) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- b) Ajustar as condições de realização do estágio;
- c) Permitir que o professor orientador designado pela Instituição de Ensino Superior faça o acompanhamento das atividades desempenhas pelo(a) Estagiário(a);
- s) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Indicar orientador responsável pela supervisão do(a) Estagiário(a);
- f) Contratar em favor do(a) Estagiário(a), na vigência do presente termo de compromisso, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 19, do Decreto Nº 30.898/12, sem prejuízos de outros a que lhe couber:

- a) Celebrar o termo de compromisso com o educando e com a DEFENSORIA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- d) Comunicar à DEFENSORIA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas, bem como qualquer ocorrência que implique o desligamento do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente termo de compromisso poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, unilateralmente, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por estarem devidamente ajustados com as condições aqui estipuladas, a Defensoria, a IES e o(a) Estagiário(a), celebram e assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, para que produza todos os efeitos a que se propõe, nos termos da Lei Nº 11.788/2008, Decreto Nº 30.898/12 (Regulamenta o estágio no âmbito da Defensoria Pública), Portaria 220/16 (Controle de Frequência), Instrução Normativa 04/12 (Trata do Perfil do Assessor), Instrução Normativa 50/18 (Trata do pedido de desligamento).

_____(CE), ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA

ESTAGIÁRIO(A)

REPRESENTANTE DA IES

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A Defensoria Pública Geral do Estado, doravante denominada de DEFENSORIA, por seu Núcleo de Estágio, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; a **Instituição de Ensino Superior** _____, como interveniente; e o(a) Acadêmico(a) _____, portador(a) da cédula de identidade N° _____ Órgão expedidor SSP/CE, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, do Estado do Ceará, regularmente matriculado(a) no ____º Semestre do Curso de _____, Matrícula N° _____ e regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior acima, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com a Lei N° 11.788/08, Decreto Estadual 30.98/12, e Termo de Convênio de Estágio celebrado entre a DEFENSORIA e a _____, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio na Defensoria será destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, e tem por objetivo interagir esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio a ser desenvolvido é na modalidade OBRIGATÓRIO, não sendo aproveitado como disciplina do curso da Instituição de Ensino Superior, salvo autorização expressa desta, mediante Aditivo ao presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração do estágio será até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, a contar da data de posse, não excedente à conclusão do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio firmado com portador de deficiência física não se submete ao limite temporal supramencionado, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA: A prorrogação do Termo de Compromisso se dará mediante Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, devidamente assinado pela Defensoria Pública Geral do Estado, Instituição de Ensino Superior e o(a) Estagiário(a).

CLÁUSULA QUINTA: A jornada de atividade de estágio será de no mínimo 8 (oito) horas semanais, correspondente a 32 (trinta e duas) horas mensais, no horário de expediente da Defensoria, as quais o(a) Estagiário(a) se obriga a cumprir, sem prejuízo das atividades discentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, o(a) Estagiário(a) fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) Estagiário(a) receberá auxílio transporte pelos dias efetivamente estagiados, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, a ser creditada a pedido em conta corrente no banco Bradesco, de titularidade do(a) Estagiário(a).

CLÁUSULA SÉTIMA: É assegurado ao estagiário após a realização de estágio em período igual ou superior a 12 (doze) meses requerer o recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, não sendo devido o auxílio transporte nesse período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recesso poderá ser proporcional no caso de o(a) Estagiário(a) implementar 06 (seis) meses de estágio, quando poderá gozar 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Será admitida a suspensão temporária do estágio, a pedido do(a) Estagiário(a) ou de seu representante legal, pelo prazo mínimo e 15 (quinze) dias e máximo de 06 (seis) meses, nos casos de tratamento de saúde, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis e após avaliadas pela DEFENSORIA, com prejuízo do pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte.

CLÁUSULA NONA: O(a) Estagiário(a) desenvolverá as atividades próprias de estagiário e compatíveis com o seu curso, dentro das especificidades da Defensoria, cabendo observar o art. 16, do Decreto N° 30.898/12, que trata dos "DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS", tais como:

- a) Ser assíduo e pontual, devendo tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;
- b) Preservar sigilo referente as informações a que tiver acesso;
- c) Elaborar relatório de atividades e efetuar regulamente o registro de frequência, encaminhando-os, mensalmente, ao Núcleo de Estágio da DEFENSORIA;
- d) Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- e) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Defensoria ou em diligências externas no exercício das atividades de estágio e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- f) Apresentar, no início de cada semestre, comprovação de que está regulamente matriculado na Instituição de Ensino Superior;
- g) Ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;
- h) Providenciar a abertura de conta corrente no Banco Bradesco, para o recebimento da bolsa estágio e auxílio transporte;
- i) Entregar pessoalmente no Núcleo de Estágio ou enviar para o e-mail: estagio@defensoria.ce.def.br até o 10º (décimo) útil dia de cada mês o relatório de atividades, e até o 5º (quinto) dias útil ao mês subsequente a folha de frequência, ambos devidamente homologado pelo(a) Defensor(a) Público(a).

CLÁUSULA DÉCIMA: A Defensoria poderá desligar o(a) Estagiário(a) ou cancelar, a qualquer tempo, a credencial concedida, dentre as disposições do art. 20, do Decreto Nº 30.898/12, sem prejuízos de outras situações previstas, as quais destacamos:

- a) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, à unidade onde se realizar o estágio, por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) intercalados no período de 01(um) mês;
- b) Pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a qual está vinculado o(a) Estagiário(a);
- c) Na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do Decreto Nº 30.898/12;
- d) Quando da transferência do curso para Instituição de Ensino Superior que não seja conveniada com a DEFENSORIA;
- e) Pelo descumprimento das condições do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, inclusive no caso de sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete à DEFENSORIA, como CONCEDENTE e participe no processo de complementação do ensino, as obrigações dispostas no art. 18, do Decreto Nº 30.898/12, sem prejuízo de outras que lhe couber:

- a) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- b) Ajustar as condições de realização do estágio;
- c) Permitir que o professor orientador designado pela Instituição de Ensino Superior faça o acompanhamento das atividades desempenhas pelo(a) Estagiário(a);
- s) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Indicar orientador responsável pela supervisão do(a) Estagiário(a);
- f) Contratar em favor do(a) Estagiário(a), na vigência do presente termo de compromisso, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 19, do Decreto Nº 30.898/12, sem prejuízos de outros a que lhe couber:

- a) Celebrar o termo de compromisso com o educando e com a DEFENSORIA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- d) Comunicar à DEFENSORIA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas, bem como qualquer ocorrência que implique o desligamento do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente termo de compromisso poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, unilateralmente, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por estarem devidamente ajustados com as condições aqui estipuladas, a Defensoria, a IES e o(a) Estagiário(a), celebram e assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, para que produza todos os efeitos a que se propõe, nos termos da Lei Nº 11.788/2008, Decreto Nº 30.898/12 (Regulamenta o estágio no âmbito da Defensoria Pública), Portaria 220/16 (Controle de Frequência), Instrução Normativa 04/12 (Trata do Perfil do Assessor), Instrução Normativa 50/18 (Trata do pedido de desligamento).

_____(CE), ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA

ESTAGIÁRIO(A)

REPRESENTANTE DA IES

ANEXO III

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente Instrumento, a **Defensoria Pública Geral do Estado**, doravante denominada de DEFENSORIA, por seu Núcleo de Estágio, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; a **Instituição de Ensino Superior** _____, como interveniente; e **o(a) Estagiário(a)** _____, regularmente matriculado(a) no _____º semestre do Curso de _____, Matrícula nº _____, celebram entre si o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.788/08, § 1º, do art. 10 do Decreto nº 30.898/12, e no Termo de Compromisso de Estágio, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Termo de Compromisso de Estágio na modalidade _____, firmado em ____ de _____ de _____, com validade de 01 (um) ano e vigência para o período de _____ a _____ fica **prorrogado por mais 01 (um) ano, para vigência no período compreendido entre _____ até _____.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e Aditivo, somados, não excederá o prazo de 02 (dois) anos, nem ultrapassará à conclusão do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado na data da posse, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao Termo de Compromisso e Aditivo as disposições da Lei Nº 11.788/2008, Decreto Nº 30.898/12 (Regulamenta o estágio no âmbito da Defensoria Pública), Portaria 220/16 (Controle de Frequência), Instrução Normativa 04/12 (Trata do Perfil do Assessor), Instrução Normativa 50/18 (Trata do pedido de desligamento).

Por estarem devidamente ajustados com as condições aqui estipuladas, a Defensoria, a IES e o(a) Estagiário(a), celebram e assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, para que produza todos os efeitos do Termo de Compromisso de estágio anteriormente firmado.

_____- CE, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA

ESTAGIÁRIO(A)

REPRESENTANTE DA IES

PORTARIA Nº 1266/2018

PUBLICA LISTA DE CLASSIFICADOS PARA ATUAÇÃO COMO MEDIADORES REMUNERADOS E NÃO-REMUNERADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SOBRAL, NO ÂMBITO DO PROJETO LAÇOS DE FAMÍLIA.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o que preconiza o art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2009, alterada pela Resolução nº 130/2016 do CONSUP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Edital nº 03/2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção, prioritariamente, da solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

RESOLVE

Art. 1º Publicar a lista de aprovados para atuação como mediadores remunerados e não-remunerados na Defensoria Pública de Sobral, no âmbito do Projeto Laços de Família, conforme anexo único.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 30 de maio de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

Anexo único da Portaria nº 1266/2018

SELECIONADOS MEDIADOR VOLUNTÁRIO	1	Cláudia dos Santos Costa
	2	Anderson Mesquita Jorge
CADASTRO DE RESERVA	3	Maria Izabelly Morais da Silva
	4	Elane Maria Beserra Mendes
SELECIONADOS MEDIADOR BOLSISTA	1	Nara Rozana Fernandes Sousa Ribeiro
	2	Francisca Moara Cordeiro Carneiro
CADASTRO DE RESERVA	3	Jaqueline Francisco Gouveia
	4	Luara Ranessa Braga Ximenes
	5	Matheus Romário Correia Montenegro

PORTARIA Nº 1024/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula Nº. 301.267-1-8, Titular da 2ª Defensoria da Comarca de Tianguá, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 29 de abril de 2018, às 16:00 horas, no jogo Ceará X Flamengo, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 783/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA**, Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição, Matrícula nº 106.567-1-0, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 04 de abril de 2018, às 21:45 horas, no jogo Ceará X Fortaleza, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 784/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **JOSIEL GABRIEL DA ROCHA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.247-1-5, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 04 de abril de 2018, às 21:45 horas, no jogo Ceará X Fortaleza, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 785/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.282-1-4, designado na 2ª Defensoria da Habitação e Moradia e 1ª Defensoria Direitos Humanos e Ações Coletivas, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 08 de abril de 2018, às 16:00 horas, no jogo Fortaleza X Ceará, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 786/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **WEIMAR SALAZAR MONTORIL**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.223-1-3, Titular da 5ª Defensoria Criminal da Comarca de Fortaleza, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 08 de abril de 2018, às 16:00 horas, no jogo Fortaleza X Ceará, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 869/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALFREDO JORGE HOMSI NETO**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.050-1-X, Titular da 2ª Defensoria do Consumidor, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 13 de abril de 2018, às 19:15 horas, no jogo Fortaleza X Guarani, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 975/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALISSON DAHER BARBOSA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.247-1-5, Titular da 4ª Defensoria Criminal da Comarca de Caucaia, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 22 de abril de 2018, às 16:00 horas, no jogo Ceará X São Paulo, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 19 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 976/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALFREDO JORGE HOMSI NETO**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.050-1-X, Titular da 2ª Defensoria do Consumidor, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 24 de abril de 2018, às 21:30 horas, no jogo Fortaleza X CRB, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 19 de abril de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 1234/2018.

CRIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA FORÇA TAREFA DO PROGRAMA DEFENSORIA SEM FRONTEIRAS.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

CONSIDERANDO a convocação nº 04/2018, que teve como objeto a Força Tarefa do Programa Defensoria Sem Fronteiras, que se realizará em conjunto com o Ministério da Segurança Pública e as Defensorias Públicas Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos da Força Tarefa do Programa Defensoria Sem Fronteiras, que se realizará em conjunto com o Ministério da Segurança Pública, no período de **04 a 15 de junho de 2018, de 08h às 17h**, no **Auditório Jesus Xavier, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará**.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os Defensores Públicos **Leonardo Antônio de Moura Júnior**, Entrância Final, Matrícula nº 301.008-1-6; **Andréa Pereira Rebouças**, Entrância Final, Matrícula nº 301.227-1-2; **Sâmia Costa Farias Maia**, Entrância Final, Matrícula nº 301.180-1-4; **Natali Massilon Pontes**, Entrância Final, Matrícula nº 301.035-1-3; **Ricardo César Pires Batista**, Entrância Final, Matrícula nº 301.172-1-2 e **Marylene Gomes Venâncio**, Entrância Final, Matrícula nº 301.039-1-2.

Art. 3º A participação na referida Comissão ocorrerá **sem prejuízo** das atribuições defensoriais.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 1256/2018

ATRIBUIR TITULARIDADES AOS(ÀS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS), NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 8º, inc. VII c/c art. 100, ambos da Lei Complementar n. 80/94, assim como nos termos do art. 27 c/c art. 36, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual n. 06/97.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as titularidades aos(às) Defensores(as) Públicos(as) relacionados(as) no Anexo Único desta Portaria, definidas nas sessões de remoção e redistribuição previstas no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 177/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 04 de junho de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE/CE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1256/2018

NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS AUXILIARES DE ENTRÂNCIA FINAL		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS AUXILIARES DE ENTRÂNCIA FINAL		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
3a DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL	AUXILIAR	FINAL	CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS
8a DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL	AUXILIAR	FINAL	CAROLINA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
9a DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL	AUXILIAR	FINAL	PAULA BRITO DANTAS
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE FORTALEZA		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS DE DELITOS SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
4a DEFENSORIA DE DELITOS SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES	JUDICIAL	FINAL	LAÍS FACÓ ALMEIDA
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS DO JÚRI		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA DO JÚRI	JUDICIAL	FINAL	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAÚJO EVARISTO
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE MARACANAÚ		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS CRIMINAIS DE MARACANAÚ		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA CRIMINAL	JUDICIAL	FINAL	LIANA LISBOA CORREIA
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS CÍVEIS DE MARACANAÚ		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA CÍVEL	JUDICIAL	FINAL	SUSANA POMPEU SARAIVA
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE CAUCAIA		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS CÍVEIS DE CAUCAIA		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
2a DEFENSORIA CÍVEL DE CAUCAIA	JUDICIAL	FINAL	FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA ARRUDA
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE JUAZEIRO DO NORTE		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS CÍVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA CÍVEL	JUDICIAL	FINAL	ALINE MARINHO RODRIGUES DUARTE
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JUAZEIRO DO NORTE		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	JUDICIAL	FINAL	JANNAYNA LIMA SALES NOBRE
2a DEFENSORIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	JUDICIAL	FINAL	HEITOR ESTRELA GADELHA
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE CRATO		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA CÍVEL	JUDICIAL	FINAL	MARCELINO JOSÉ PIANCÓ DA SILVA
2a DEFENSORIA CÍVEL	JUDICIAL	FINAL	ANDERSON SANTANA SEABRA
1a DEFENSORIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	JUDICIAL	FINAL	RICARDO NÓBREGA MOREIRA
1a DEFENSORIA CRIMINAL	JUDICIAL	FINAL	JOSÉ ANÍBAL DE CARVALHO AZEVEDO
2a DEFENSORIA CRIMINAL	JUDICIAL	FINAL	EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA
1A DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PETIÇÃO INICIAL	EXTRAJUDICIAL	FINAL	FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS
2A DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PETIÇÃO INICIAL	EXTRAJUDICIAL	FINAL	GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (NUDEM) DO CARIRI		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DO CARIRI	EXTRAJUDICIAL	FINAL	RAFAEL VILAR SAMPAIO
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE AQUIRAZ		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE AQUIRAZ		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA DE AQUIRAZ	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	PALOMA MACHADO DE MOREIRA
2a DEFENSORIA DE AQUIRAZ	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	JOSÉ VÁLTER DE ARAÚJO
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE BARBALHA		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE BARBALHA		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME

1a DEFENSORIA DE BARBALHA	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA
2a DEFENSORIA DE BARBALHA	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE PACATUBA		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE PACATUBA		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA DE PACATUBA	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO
NÚCLEO LOCAL:	DEFENSORIAS DE RUSSAS		
NÚCLEO DEFENSORIAL:	NÚCLEO DAS DEFENSORIAS FORENSES DE RUSSAS		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	NATUREZA	ENTRÂNCIA	NOME
1a DEFENSORIA DE RUSSAS	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	LARA TELES FERNANDES
2a DEFENSORIA DE RUSSAS	JUDICIAL	INTERMEDIÁRIA	NATHALIA DE RICCIO

PORTARIA Nº 1258/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **HÉLIO SOUSA VASCONCELOS**, Defensor Público de Entrância Final, Titular da 1ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 301.275-1-X, para atuar na 4ª Defensoria de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes e recebimentos de intimações virtuais dos defensores públicos no período de férias, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 2018

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1259/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **PAULA BRITO DANTAS**, Defensora Pública de Entrância Final, Titular da 9ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 301.306-1-8, para atuar, na 2ª Defensoria de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes e recebimentos de intimações virtuais dos defensores públicos no período de férias, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 08 de julho de 2018.

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1260/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **YAMARA ALVES LAVOR**, Defensora Pública de Entrância Final, Titular da 7ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 301.304-1-3, para atuar, na 4ª Defensoria de Família e 4ª Vara da Fazenda Pública, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 2018.

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1261/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES, Defensor Público de Entrância Final, Titular da 5ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 301.282-1-4 para atuar na 2ª Defensoria Cível (2ª e 8ª Varas Cíveis) e 24ª Vara Cível, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 18 de junho de 2018.

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1262/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar ANDRÉA SERAFIM BENEVIDES GAMA, Defensora Pública de Entrância Final, Titular da 4ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 301.283-1-1 para atuar na 20ª Defensoria Cível (37ª e 39ª Varas Cíveis) e 30ª Vara Cível, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2018.

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1263/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar DANILO NEVES DE SOUSA, Defensor Público de Entrância Final, Titular da 6ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 301.289-1-5 para atuar na 14ª Defensoria Cível (22ª e 25ª Varas Cíveis) e 13ª Vara da Fazenda Pública, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 2018.

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1264/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS, Defensora Pública de Entrância Final, Titular da 8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 301.311-1-8, para atuar nas 1ª e 3ª Defensorias Cíveis da Comarca de Caucaia e recebimentos de Intimações Virtuais dos defensores públicos no período de férias, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 2018.

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1265/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 29.05.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO, Defensor Público de Entrância Final, Titular da 21ª Defensoria Criminal, Matrícula nº. 301.294-1-5 para atuar na 3ª Defensoria Criminal, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 2018.

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO-REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.****EDITAL PARA CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS EM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL.****PRAZO DE 15 DIAS.**

Avani Fernandes Maia, Oficiala Registradora do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Serventia Extrajudicial o **Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião** no Registro de Imóveis, **espécie usucapião ordinária** (art. 1.242, do Código Civil Brasileiro), prenotado sob o nº 9027, fls.087, Livro nº 1-A, de 04.06.2018, **Clayton Leitão Gadelha**, brasileiro, natural de Tauá-CE, nascido em 03.12.1974, filho de José Gadelha dos Reis e Maria Vilma dos Reis Leitão, empresário, divorciado, conforme averbação constante da certidão de casamento matrícula nº 017467.01.55.2013.2.00016.104.0006717-47m datada de 16.01.2014, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Limoeiro do Norte-CE, cédula de identidade RG nº 8812002012098-SSP-CE, CPF(MF) sob nº 513.285.933-04, constante da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, registro nº 00448731656-Detran-CE, emitida em 27.11.2013, residente e domiciliado na Praça José Jerônimo, nº 372, Apto. 210, Bairro Centro, Limoeiro do Norte-CE., referente ao imóvel urbano, constituído do Lote nº 01, Quadra 03, do Loteamento denominado Village dos Eucaliptos, localizado na Rua Capitão João Eduardo, esquina com a Rua Ten. Sebastião, hoje Rua Raimundo Fernandes Feitosa, em Limoeiro do Norte- CE., com uma área total de 280,44 m2 (duzentos e oitenta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) tendo o perímetro a seguinte angulação: partindo do vértice V1 (S 05º9'16,70" e W 38º5'22,47") no sentido Norte, com ângulo interno de 90º, mede-se 11,30m (onze metros e trinta centímetros) até o vértice V2 (S 05º9'16,43" e W 38º5'22,22"); deste no sentido Oeste, com ângulo interno de 90º, mede-se 25,00m (vinte e cinco metros) até o vértice V3 (S 05º9'15,90" e W 38º5'22,82"); deste no sentido Sul, com ângulo interno de 90º, mede-se 11,20m (onze metros e vinte centímetros) até o vértice V4 (S. 05º9'16,15" e W. 38º5'23,07"); deste no sentido Leste, com ângulo interno de 90º, mede-se 25,20 metros até o vértice V1 (S 05º9'16,70" e W 38º5'22,47"), fechando o polígono regular com perímetro de 72,70m (setenta e dois metros e setenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações: **ao Norte**, onde mede 25,00 (vinte e cinco metros), com o Lote nº 02 de Antônio Leonardo de Sousa, inscrito no CPF/MF nº 769.087.393-68 e detentor da identidade RG nº 301086095 - SSP-CE, constante da Carteira Nacional de Habilitação -CNH, registro nº 03621167205 – Detran-CE, emitida em 15.02.2017, Fortaleza-CE; **ao Sul**, onde mede 25,20 (vinte e cinco metros e vinte centímetros), com a Rua Capitão